



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Revogada pela RESOLUÇÃO CT/UFES No 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

~~Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que prevê a reserva de vagas para grupos prioritários nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação;—~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;—~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Processo Digital nº 23068.010587/2024 61 — **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA — PPGI/CT;**~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 22 de março de 2024,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A admissão de discentes no PPGI será feita por processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas em editais específicos para essa finalidade.~~

~~Art. 2º Os editais que definirão as regras de cada processo seletivo contemplarão, além das vagas para ampla concorrência, a reserva de vagas para ações afirmativas seguindo os critérios definidos nesta resolução.~~

~~Art. 3º As ações afirmativas dos processos de seleção de discentes do PPGI abrange os seguintes grupos prioritários histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

~~I— Pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará por juntada da certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração;~~

~~II— Indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração e declaração de pertencimento étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro civil com a identificação étnica; registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de nascimento ou registro geral de identificação, que expresse o local de nascimento do candidato(a);~~

~~III— Quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e declaração de pertencimento étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola;~~

~~IV— Pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146. A comprovação se dará por laudo médico, com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças – CID;~~

TÍTULO I – DA INSCRIÇÃO

~~Art. 4º Do número total de vagas definido para cada processo seletivo, será reservado um percentual de 30% (trinta por cento) mais uma vaga para serem distribuídas entre os grupos prioritários tratados no Art. 3.~~

~~§ 1. Dentre o total das vagas reservadas, uma será separada para atender os grupos prioritários que não forem atendidos dentro dos 30% de reserva (dados os fatores de arredondamento ao definir os percentuais por grupo);~~

~~§ 2. As vagas reservadas dentro dos 30% serão distribuídas proporcionalmente entre os grupos prioritários considerando o percentual de número de inscritos por grupo;~~

~~§ 3. A distribuição dos percentuais definidos no parágrafo anterior será feita considerando sempre um arredondamento para cima e a ordem dos itens do Art. 3, sendo o item I atendido em primeiro, o II em segundo e assim por diante. Não havendo mais vagas para atender os grupos de menor prioridade, esses concorrerão pela vaga reservada no primeiro parágrafo deste artigo.~~

~~Art. 5º Caberá ao(à) candidato(a), no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 3, declarando a qual segmento pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará na sua classificação dentro do segmento da ampla concorrência.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

~~Art. 6º Qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.~~

~~Art. 7º Os(as) candidatos(as) que pertencerem aos segmentos listados no Art. 3 deverão juntar todos os documentos comprobatórios dessa condição (definidos no Art. 3) no ato da inscrição.~~

~~TÍTULO II – DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA~~

~~Art. 8º Os candidatos dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.~~

~~Art. 9º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 3, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para ampla concorrência.~~

~~TÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS~~

~~Art. 10º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 3, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos(as) no PPGI, será feita pela Comissão de Seleção do PPGI.~~

~~Art. 11º O resultado da homologação das inscrições apresentará, em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, o parecer da comissão com a justificativa da recusa dos documentos para que o(a) candidato(a) possa recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.~~

~~§ 1. Em caso de recurso, a comissão de seleção do PPGI poderá, caso julgue necessário, consultar instâncias superiores ou específicas da UFES que estejam mais capacitadas para decidir sobre o assunto.~~

~~Art. 12º O(A) candidato(a) que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada em qualquer momento do curso para o qual foi selecionado com base nessas informações.~~

~~§ 1. Em caso de denúncia, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) a prestar esclarecimento perante às instâncias pertinentes da UFES para que o fato seja esclarecido e as devidas providências sejam tomadas.~~

~~TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

~~LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI~~

~~Diretor do Centro Tecnológico~~
